

ATA INTERNA Nº 049/2022

LICITAÇÃO Nº 007/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Às **09:00 (nove horas)** do dia **10 de Outubro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise das amostras de vestuário enviados pela empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, classificada como primeira colocada no lote único da **Licitação nº 007/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *contratação de empresa especializada para aquisição (com entrega inclusa) de Vestimenta de Trabalho (FARDAMENTO), conforme as respectivas normas da ABNT, a fim de padronizar e proteger os funcionários desta Secretaria de Manutenção da Cidade (SEMAN) e suas Unidades de Conservação, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.* Após o envio da Planilha de Proposta de Preços devidamente adequada, sem que alterasse substancialmente o valor global proposto pela empresa arrematante, a Comissão dirigiu-se ao Almoxarifado da SEMAN para análise das amostras dos materiais. Ocorre que, o item 17 do Edital define que as amostras fazem-se necessárias para fins classificatórios e adjudicatórios do certame licitatório, como forma eficiente de avaliar a proposta/oferta do licitante. Para tanto, a mesma deveria apresentar no almoxarifado da SEMAN, dentro do prazo estabelecido no item 17.2 do Edital, amostras de cada item objeto da presente licitação, ao qual foi devidamente realizado pela arrematante. Para tanto, a Comissão reuniu-se com o corpo técnico da SEMAN para avaliação dessas amostras e pode comprovar que os materiais apresentavam cor, textura, acabamento, tecido e confecção dentro do que fora especificado em item 3 do Termo de Referência. Todos os materiais entregues para avaliação contaram com etiquetas de identificação da empresa e da característica principal do fardamento, bem como um sumário explicativo com a indicação das peças, em conformidade com o item 17.5 do Edital. Desta forma, foi possível atestar a qualidade do material, em relação à matéria prima utilizada, seus componentes e todo processo de bordado utilizado nos tecidos, estando compatível com o que fora especificado no Termo de Referência. De igual maneira, os materiais apresentaram um bom acabamento, com esmero na fabricação do material, onde todos os cortes dos tecidos encontravam-se reforçados, assim como contornos e cantos e bordados. Por fim, a estética dos materiais também estava satisfatória, sem linhas soltas, contornos e cores adequadas àquelas solicitadas nas especificações solicitadas, com boa apresentação e harmonização no conjunto. Destarte, em virtude da avaliação das amostras apresentadas, não havendo necessidade de modificação ou alteração em nenhuma delas, bem como em razão de a empresa ter apresentado toda documentação compatível com o instrumento convocatório e Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão decide por declarar a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** como vencedora do presente certame licitatório, ao passo que será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer para os demais participantes. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antônio dos Santos Junior
Membro - COSEL

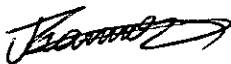
Jeterson Augusto Gomes de Jesus
Membro - COSEL

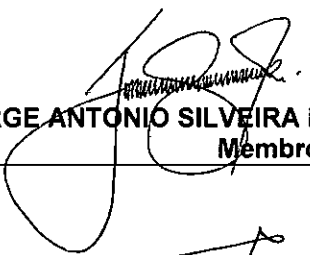
Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

MEMBROS COSEL


RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro


JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Membro

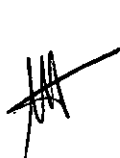

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ATA INTERNA Nº 050/2022

LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às **15:00 (quinze horas)** do dia **17 de Outubro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise do pedido de esclarecimentos enviado pela empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, interessada na **Licitação nº 008/2022, Concorrência Pública nº 001/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico*. Inicialmente, é importante salientar que a empresa licitante encaminhou pedido de esclarecimentos à Comissão de Licitação no dia 17 de outubro de 2022, dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, estando intempestiva de acordo com o instrumento convocatório, ao qual em seu item 4.3 elucida que *"Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser feitos à Comissão em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br ou através do telefone (71) 3202-4810, no horário de 08h30min às 16h30min"*. É importante ressaltar que o pedido de esclarecimento é bem mais simples que a impugnação ao edital. Isso porque não apontará algum vício no edital, mas sim algum ponto que não ficou suficientemente esclarecido. Ou seja, não haverá necessidade de alteração do edital. O pedido de esclarecimento, ao contrário da impugnação, não exige muitas formalidades e pode ser enviado até via e-mail, dentro do prazo estabelecido em lei, conforme fora definido no instrumento convocatório, devendo ser respondido em prazo hábil para que a licitante possa inteirar-se e participar da licitação. Quando enviado intempestivamente, a Comissão perde a obrigatoriedade de responder o pedido de esclarecimento, todavia fica facultado resolvê-la ou não. Em virtude do interesse na maior participação de licitantes no referido certame licitatório, a Comissão de Licitação da SEMAN optou por reunir-se para esclarecer à dúvida da participante e, assim, publicizar em seu site oficial a resposta, para promover maior competitividade. Em sede de manifestação de esclarecimentos, a licitante questionou: *"Prezados, No que tange o item 11. ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO; 11.1.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do referido Edital: [...] " 11.1.5.8 : Comprovante que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência;" Qual tipo de documento comprobatório deverá ser anexado na habilitação? Uma declaração em papel timbrado, o layout do canteiro e a relação de equipamentos necessários para a execução da obra seria o suficiente?"*. Sendo convocada à área técnica para participação da reunião, a mesma informou que a exigência supramencionada seria suficientemente atendida por uma simples declaração. Foi observada também pela Comissão que o Termo de Referência não deixou claro a necessidade de documentação comprobatória pelo licitante acerca da existência de equipamentos e aparato



Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jefferson Augusto Barros de Jesus
Membro - COSEL

Jorge Antonio dos Santos Junior
Membro - COSEL

Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

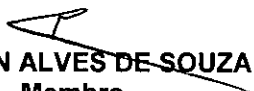
operacional, não sendo razoável exigi-la. Portanto, uma simples declaração com a listagem dos equipamentos e o layout do canteiro seria suficiente para o atendimento desta exigência na Qualificação Técnica dos licitantes. Destarte, a Comissão respondeu o questionamento da licitante informando o que fora decidido em reunião e compromete-se em publicizar o esclarecimento para o acesso aos demais participantes. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

MEMBROS COSEL


RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Membro


JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Membro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ATA INTERNA Nº 051/2022

LICITAÇÃO Nº 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Às **14:00 (quatorze horas)** do dia **18 de Outubro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise da inspeção técnica realizada na sede da empresa **JPS CARROCERIAS LTDA**, parceira da empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, classificada como primeira colocada no lote único da **Licitação nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *aquisição, com instalação inclusa, de cabines suplementares de quatro lugares individuais para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, para utilização em caminhões IVECO Daily 55C16 que atuam em demandas desta Secretaria*. Em última reunião realizada pela Comissão, foi decidido que seria encaminhado o processo à área técnica da SEMAN para que fosse realizada inspeção prévia na sede da empresa parceira da arrematante, a fim de que fosse verificado o atendimento da mesma às exigências editalícias. Ocorre que, o item 17 do Edital determina que os serviços de instalação dos equipamentos devessem ser executados na sede da empresa em data e horário pré-agendados, bem como o local deveria ser coberto, fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais desta Secretaria, deixando-os livres da ação da chuva, poeira e demais intempéries. Em virtude de a empresa arrematante possuir sua sede no Estado de Goiás, a mesma comprometeu-se a realizar o serviço de instalação das cabines suplementares na sede de uma empresa parceira. Para tanto, no dia 18 de outubro de 2022, o preposto da SEMAN agendou junto a empresa parceira, JPS CARROCERIAS LTDA, uma visita técnica para análise da sede e atendimento ao item 17 do Edital. Pela área técnica da SEMAN foi juntado Relatório Fotográfico e Parecer Técnico, ao qual foi dito que: "Em resposta à solicitação requerida pela Comissão de Licitação, aos membros designados pela Portaria Nº 009/2022, a área técnica da SEMAN realizou inspeção prévia na sede da empresa **JPS CARROCERIA LTDA** no dia 18 de outubro de 2022, para análise do atendimento ao item 7.1 do Termo de Referência, conforme imagens abaixo. *(imagens dispostas no Relatório Fotográfico anexo)*. Destarte, diante da inspeção prévia realizada foi possível observar que a sede da empresa responsável pela instalação das cabines suplementares é coberto, fechado, sem acesso ao público, livre da ação da chuva, poeira e demais intempéries, oferecendo segurança aos veículos oficiais desta Secretaria". Em virtude do exposto, diante do atendimento das regras estabelecidas no item 17 do Edital, bem como por ter apresentado toda documentação em tempo hábil e compatível com as exigências editalícias e Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão decide pro declarar a empresa **AF EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora do presente certame licitatório, ao passo que será aberto prazo para manifestação de intenção em recorrer aos demais interessados. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, **RAÍSSA LIMA MOURA**, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

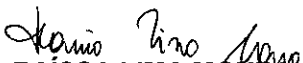
Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antonio dos Santos Junior
Membro - COSEL

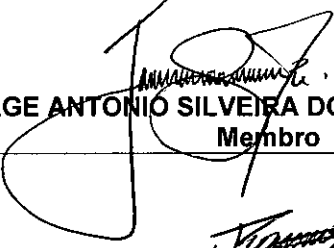
Jefferson Augusto Barros de Jesus
Membro - COSEL

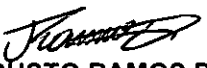
Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

MEMBROS COSEL


RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


ALISSON ALVES DE SOUZA
Pregoeiro


JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Membro


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ATA Nº 001/2021

LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às 09h20(nove horas e vinte minutos) do dia 19 de Outubro de 2022, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada na BR 324, Km 8,5, Pirajá, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 010/2021, reuniram-se em sessão licitatória para divulgação do resultado da análise das Propostas de Preços da Licitação nº 008/2022, que tem como objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico. Declarada aberta a sessão, verificou-se a presença das seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE
01	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	RUY SANTOS BISNETO
02	LIGA ENGENHARIA LTDA	ROBERTA VARGAS DOS SANTOS COSTA
03	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	VICTOR HUGO ANDRADE SOARES
04	ROBLE SERVIÇOS LTDA	NORHAN LUZO SOUSA
05	CONSTRUTORA BSM LTDA	LEASI DOS SANTOS OLIVEIRA
06	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	FRANCISCO CAETANO SILVA RODRIGUES
07	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	LILIA DA ROCHA SANTOS
08	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	VILSON MARQUES DA SILVA
09	COMTECH ENGENHARIA LTDA	CESAR TADEU SAMPAIO DA SILVA
10	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	DANDARA DO NASCIMENTO VELOSO

Aberta a sessão, conhecidos os credenciamentos, a comissão verificou que a empresa **KAZZA CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou a alteração do contrato social atualizada, em desconformidade com o item 6.2.1 do edital, ao passo que o representante legal da empresa que confere poderes a outorgada não está presente no contrato social original, em virtude disso a empresa **KAZZA CONSTRUTORA EIRELI** não foi credenciada para esta licitação. As demais empresas foram devidamente credenciadas. Após isso a comissão concedeu vista aos credenciamentos das empresas para rubricas e análise dos licitantes e, a empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou o descredenciamento da empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** por apresentar cópia do documento autenticado, da procuração e do contrato social, não sendo possível analisar a autenticidade da documentação, estando em desconformidade com o Conselho Nacional de Justiça. A empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** alega que todos os documentos que foram autenticados anteriormente à proibição da utilização do cartório digital continuam sendo válido. Após as manifestações, a Comissão consultou o site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, através da análise da Resolução nº 469 de 31/08/2022 do CNJ, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário, em seu artigo 16 menciona "Na digitalização de documentos para a juntada em processos administrativos eletrônicos, devem ser observados os seguintes requisitos: I – a apresentação do original do documento digitalizado poderá ser exigida na forma da lei ou de ato normativo dos órgãos do Poder Judiciário; II – a digitalização de documentos físicos deverá ser acompanhada de conferência de sua conformidade, com certificação sobre a respectiva natureza (original, cópia simples, cópia autenticada administrativamente ou cópia autenticada em cartório). Isso significa dizer que a cópia simples de um documento digitalizado anexo em processos administrativos é perfeitamente possível, desde que seja possível a verificação da sua autenticidade. Assim, evitando o formalismo exacerbado, a Comissão realizou a consulta do selo de autenticidade através do site do TJ/BA e conseguiu verificar que a procuração da

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antonio S. dos Santos Jur
Membro - COSEL

empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** é devidamente autêntica, o que consiste no credenciamento da empresa para manifestação nesta sessão. Em atendimento a Lei Municipal 8.421/2013, que determina a inversão de fases das licitações, procedeu-se a abertura, conhecimento e análise dos documentos, contidos nos envelopes "A", a propostas de preço, pelos licitantes verificando-se a seguinte classificação:

LOTE 01		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 21.615.431,64
02	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 22.036.853,10
03	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 22.504.171,79
04	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 24.358.141,73
05	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 26.922.892,95
06	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 30.297.195,22
07	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 30.955.066,11

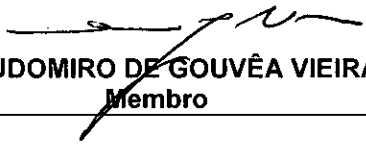
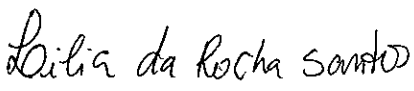
LOTE 02		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16.803.564,01
02	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 16.999.099,75
03	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.079.074,94
04	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 17.574.802,19
05	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 19.117.839,84
06	LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 19.622.614,75
07	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 20.962.846,62
08	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.773.781,42
09	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.136.482,06
10	ROBLE SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.642.432,87

As 11:16h o representante da empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA** se retirou da sala. As 11:22h o representante da empresa **ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** se retirou da sala. As 12:13h o representante da empresa **KAZZA CONSTRUTORA EIRELI, ROBLE SERVIÇOS LTDA e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** se retiraram da sala. Após verificação dos documentos apresentados à Comissão e às empresas licitantes, a Presidente suspendeu a sessão para almoço com retorno marcado para 14:00h. Após isso a comissão abriu a fase para manifestação das empresas quanto as Propostas de Preços e a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** solicita a desclassificação da empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar divergência em sua planilha orçamentaria no item administração referente aos profissionais: Eng. Civil de obra Júnior, Almoxarife, Tec. de Segurança, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Aux. Técnico e Encarregado geral. Ao aplicar o BDI dos profissionais do item da administração em sua planilha orçamentaria, o valor unitário com BDI é incompatível com o percentual apresentado. A empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresenta na composição do item 5.36 o adicional noturno referente aos profissionais: servente, pedreiro, operador de martelo, encarregado geral, motorista/operador de munk. A empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que apresentou todas as composições de preços unitários bem como as composições auxiliares em sua proposta de preços, informa também que os preços referentes aos profissionais da administração foram calculados corretamente. Em tempo, nos comprometemos a apresentar qualquer correção que seja solicitada pela comissão, não comprometendo o preço ofertado, de acordo com o disposto no item 9.8 do edital, por fim, solicitamos a desclassificação da empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** por apresentar calculo do BDI diferente do que foi solicitado pela comissão no documento de esclarecimento referente à planilha de preços do lote 01 e 02, datados do dia 16/09/2022 onde a mesma esclarece que o cálculo do BDI

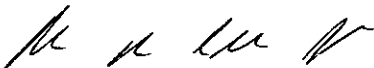
Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antonio S. dos Santos
Membro - COSEL

tomou como base a construção de rodovias e ferrovias e não a construção de edifícios. Pedimos a esta comissão para analisar o BDI das outras empresas participantes. A empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** registra que endossa o que a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** mencionou, mas que irá aguardar o julgamento da comissão. Diante disso, a comissão resolve suspender a sessão para análise dos documentos de proposta de preços e será informada nova data para dar continuidade ao certame, publicada no D.O.M. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA e pelos presentes.

<u>MEMBROS COPEL</u>	<u>EMPRESAS</u>
 RAÍSSA LIMA MOURA Presidente da Comissão	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
 ALISSON ALVES DE SOUZA Membro	 LIGA ENGENHARIA LTDA
 LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro	 G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI
 JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR Membro	ROBLE SERVIÇOS LTDA
 JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS Membro	 CONSTRUTORA BSM LTDA
 CLAUDOMIRO DE GOUVÊA VIEIRA Membro	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
-----	 CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

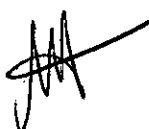


_____	 CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA
_____	COMTECH ENGENHARIA LTDA
_____	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI


Alisson Alves Souza
Membro - COSEL


Jorge Antonio S. dos Santos Junio.
Membro - COSEL













ATA INTERNA Nº 052/2022

LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às **09:00 (nove horas)** do dia **25 de Outubro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise dos preços e quantitativos da Proposta de Preços das sete empresas interessadas no **Lote 01** da Licitação nº **008/2022, Concorrência Pública nº 001/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico*. Em primeira reunião para análise das Propostas de Preço das empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2022, a Comissão optou por iniciar a análise pela verificação do atendimento ao item 8 do Edital. Ocorre que, o instrumento editalício estabelece que o preço unitário e total de cada item da planilha deverá estar compatível com aquele estimado pela Administração, isto é, para cada item a licitante não poderá apresentar preços unitários e totais superiores aos valores estimados pela Secretaria. Vale salientar, inicialmente, que a Planilha de Preços que serve como estimativa fora devidamente acostada no site da SEMAN, juntamente com a Composição de Preços Unitários. Em virtude deste entendimento, a Comissão optou por iniciar a análise verificando item a item de cada uma das Planilhas Orçamentárias das empresas licitantes, em comparativo com a Planilha apresentada pela SEMAN para verificação dos preços unitários propostos. Destarte, diante da análise das propostas das sete empresas participantes do Lote 01 da presente Licitação, foi possível verificar que a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA** apresentou cinco itens com preços unitários superiores aos valores estimados da SEMAN, a exemplificar o item 2.30 - Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento. Rev 01-03/2022; item 2.43 - Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 100mm; item 2.53 - Remoção de tapume; item 8.15 - Limpeza de superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar e a mão de obra presente no item 23.2 - Almoxarife com encargos complementares, em que os preços da empresa encontram-se superiores aos estimados pela Administração. As demais empresas apresentaram preços unitários e quantitativos compatíveis com os valores da Planilha Orçamentária da SEMAN. A Comissão optou por suspender a presente reunião para dar continuidade a análise do Lote 02 no dia 26 de Outubro de 2022. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, **RAÍSSA LIMA MOURA**, que esta subscrevo e pelos demais presentes.


Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

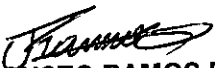

Jorge Antonio S. dos Santos Junior
Membro - COSEL

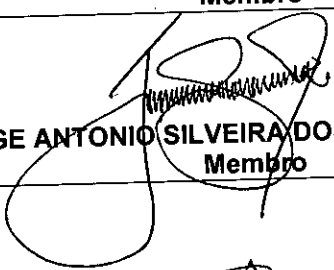

Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL


Jefferson Augusto Santos de Jesus
Membro - COSEL

MEMBROS COSEL


RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Membro


JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Membro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

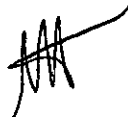

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ATA INTERNA Nº 053/2022

LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às **10:30 (dez horas e trinta minutos)** do dia **26 de Outubro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise dos preços e quantitativos da Proposta de Preços das sete empresas interessadas no **Lote 02 da Licitação nº 008/2022, Concorrência Pública nº 001/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico*. Dando continuidade a análise pela verificação do atendimento ao item 8 do Edital, a Comissão deu início à análise da Proposta de Preços das dez empresas participantes para o Lote 2 da presente licitação. Ocorre que, o instrumento editalício estabelece que o preço unitário e total de cada item da planilha deverá estar compatível com aquele estimado pela Administração, isto é, para cada item a licitante não poderá apresentar preços unitários e totais superiores aos valores estimados pela Secretaria. Vale salientar, novamente, que a Planilha de Preços que serve como estimativa fora devidamente acostada no site da SEMAN, juntamente com a Composição de Preços Unitários. Em virtude deste entendimento, a Comissão optou por iniciar a análise verificando item a item de cada uma das Planilhas Orçamentárias das empresas licitantes, em comparativo com a Planilha apresentada pela SEMAN para verificação dos preços unitários propostos. Destarte, diante da análise das propostas das dez empresas participantes do Lote 02 da presente Licitação, foi possível verificar que a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA** novamente apresentou cinco itens com preços unitários superiores aos valores estimados da SEMAN, a exemplificar o item 2.43 - *Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 100mm*; item 2.53 - *Remoção de tapume*; item 8.15 - *Limpeza de superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar*; item 19.2 - *Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=7 a 10cm e a mão de obra presente no item 22.2 - Almoxarife com encargos complementares*, em que os preços da empresa encontram-se superiores aos estimados pela Administração. De igual maneira, na análise do Lote 02, a Comissão verificou que a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** também apresentou itens com preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração: item 9.13 - *Alvenaria de pedra argamassada em elevação, traço 1:4, inclusive agulheiro e andaime*; item 10.11 - *Piso alta resistência, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização*. As demais empresas apresentaram preços unitários e quantitativos compatíveis com os valores da Planilha Orçamentária da SEMAN. Dessa forma, em virtude de o item 8.1.2, inciso VII deixar claro que os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração, a Comissão decide por dar continuidade à análise da Proposta de Preços, Composição de Preços Unitários, Composição de Encargos Sociais e BDI em

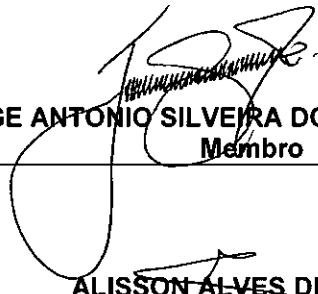
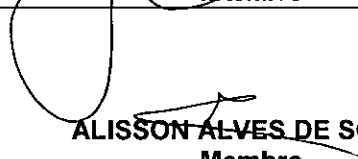
Raíssa Lima Moura
Presidente - COSEL

 Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jerson Augusto Gomes de Jesus
Membro - COSEL

Jorge Antônio dos Santos Junior
Membro - COSEL

reunião a ser realizada no dia 31 de outubro de 2022 para posteriormente reunir-se para decisão da classificação ou não de todas as empresas participantes do Lote 02 da presente licitação. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

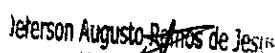
MEMBROS COSEL
 RAÍSSA LIMA MOURA Presidente da Comissão
 JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS Membro
 JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR Membro
 ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
 LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro

ATA INTERNA Nº 054/2022

LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às **10:00 (dez horas)** do dia **09 de Novembro de 2022**, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela **Portaria 009/2022**, reuniram-se em sessão interna para análise final das Propostas de Preços das empresas interessadas no **Lote 01 e Lote 02** da Licitação nº **008/2022**, **Concorrência Pública nº 001/2022**, referente ao Edital que tem como objeto *contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico*. Dando continuidade à análise de todo o conjunto das propostas de preços, incluindo a verificação das Planilhas e seus anexos, foi constatado inicialmente que a empresa **KAZZA CONSTRUTORA EIRELI** no Lote 02 apresentou divergência no subtotal do item 15.0 – Manutenção de Instalações Hidrosanitárias, impactando diretamente no preço total da planilha, causando uma diferença de R\$ 42.660,34 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). Com relação a empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, também no Lote 02, a Comissão verificou que há uma divergência de preços de mão de obra para o item servente com encargos complementares. Para exemplificar, na composição 19.12 é adotado para este profissional, o valor homem/hora de R\$ 17,63, em contrapartida na composição de mão de obra apresentada (Composição nº 01) é adotado para o mesmo profissional o custo unitário homem/hora de R\$ 34,02. De igual maneira, reiterando o que já fora verificado em reuniões anteriores (Atas Internas nº 52 e 53), a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no Lote 02, apresentou itens com preços unitários superiores aos valores estimados da SEMAN, a exemplificar o item 2.43 – Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 100mm; item 2.53 – Remoção de tapume; item 8.15 – Limpeza de Superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams – Sumaré ou similar; item 19.2 – Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto, d=7 a 10 cm e a mão de obra presente no item 22.2 – Almoxarife com encargos complementares. De igual maneira, em relação a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA**, no Lote 01, a Comissão verificou em sua proposta de preços cinco itens com custos unitários superiores aos valores estimados da SEMAN, a exemplificar o item 2.30 - Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento. Rev 01-03/2022; item 2.43 - Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 100mm; item 2.53 - Remoção de tapume; item 8.15 - Limpeza de superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar e a mão de obra presente no item 23.2 - Almoxarife com encargos complementares, em que os preços da empresa encontram-se superiores aos estimados pela Administração. Quanto ao Lote 02, a **COMTECH ENGENHARIA LTDA** incorreu no mesmo erro em cinco itens diferentes: item 2.43 – Remoção de redes coletoras de esgoto PVC JE, ponta e bolsa, DN 100 mm; item 2.53 – Remoção de tapume; item 8.15 – Limpeza de superfície metálica com

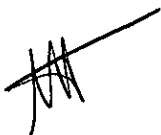

Alice Alves Souza
Membro - COSEL


Jefferson Augusto Ramos de Jesus
Membro - COSEL


Caissa Lima Moura
Presidente - COSEL


Jorge Antonio Santos Junior
Membro - COSEL

SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar; item 19.2 – Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d = 7 a 10 cm e a mão de obra presente no item 23.2 - Almoxarife com encargos complementares. Em relação a Planilha de Encargos Sociais, a Comissão verificou que todas as empresas apresentaram composições de mão de obra compatíveis com as Convenções Trabalhistas do Estado da Bahia de cada profissional, estando dentro dos parâmetros estabelecidos pelas leis trabalhistas. Quanto à Planilha detalhada da Composição de BDI, foi verificado que todas as empresas apresentaram cálculo de BDI dentro do limite máximo estabelecido pelo órgão no item 8.12, alínea a, inciso II do Edital, ao passo que vale a pena salientar que as parcelas divergentes contemplam a realidade fiscal de cada empresa, as quais se responsabilizam pela veracidade das informações apresentadas, não cabendo à Comissão a desclassificação e análise em relação as suas descrições. É importante salientar que, conforme item 9.8.2 do Edital: “considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível a este regime”, ao passo que, ainda que a empresa enquadre alíquotas a menor, este erro seria considerado passível de correção em diligência realizada a posteriori. Passando à análise das manifestações ocorridas na sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** solicitou a desclassificação da empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar divergência em sua planilha orçamentaria no item administração referente aos profissionais: Eng. Civil de obra Júnior, Almoxarife, Tec. de Segurança, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Aux. Técnico e Encarregado geral, explicando que ao se aplicar o BDI dos profissionais do item da administração em sua planilha orçamentaria, o valor unitário com BDI é incompatível com o percentual apresentado. Pela Comissão foi verificado que o BDI aplicado nos profissionais de mão de obra da Composição de Preços Unitários, no item 22, estão calculados corretamente. Ato contínuo, a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** alegou que a empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou na composição do “item 5.36 - nivelamento e complemento de PV, com fixação do tampão em laje de concreto armado 1,00 x 1,00 x 0,15m, (sem fornecimento de tampão), considerando serviço noturno” o adicional noturno, referente aos profissionais: servente, pedreiro, operador de martelo, encarregado geral, motorista/operador de munk. Pela Comissão, foi verificado que a empresa deixou de apresentar adicional noturno dos supramencionados profissionais, em desacordo com a Planilha Orçamentária apresentada pelo órgão. Diante da análise das Propostas de Preços das empresas licitantes, a Comissão verificou que, à luz dos itens 9.8, 9.8.1 e 9.8.2 do Edital, erros formais no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade. Isto significa dizer que é possível que diante da verificação de erros ou falhas dos licitantes, seja realizada diligências a fim de sanear as falhas daquela que consagrar-se vencedora do certame licitatório, desde que não alterem a substancia das propostas, como por exemplo, a alteração do valor global proposto. Dessa forma, a Comissão estaria resguardando à

 Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

 Jorge Antonio dos Santos Junior
Membro - COSEL

 Jerson Augusto Ramos de Jesus
Membro - COSEL

 Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

Administração a vantajosidade dos preços propostos, uma vez que, caso consagrem-se vencedoras, a possibilidade de correção sem alteração do valor global ofertado permitirá a economicidade ao Município. Conforme item 9.8.1, nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na proposta do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, desde que a adoção desse procedimento não resulte na majoração do valor total da proposta apresentada pelo licitante. Em virtude de ainda haver a abertura dos envelopes de Habilitação e diante da possibilidade de correção das planilhas em momento posterior, a desclassificação das licitantes supramencionadas resultaria na possibilidade de consagração do certame em preços menos vantajosos. Vale-se dizer que Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. O Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes a respeito, como é possível avaliar através do Acórdão 1487/2019 – Plenário, que determina que: “A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto”. Ora, diante desta análise e de demais outros acórdãos do Tribunal de Contas da União¹, a Comissão constatou que, à luz do item 9.8 e demais do Edital, é perfeitamente possível a permissão do saneamento da proposta de preços dessas licitantes, caso as mesmas consagrem-se vencedoras, desde que a mesma não altere substancialmente o que fora inicialmente ofertado, isto é, sem que haja modificação do preço global. Em virtude do exposto, a Comissão decide pela classificação de todas as empresas licitantes para a abertura dos envelopes de Habilitação, ao qual compromete-se pela divulgação do resultado a seguir em reunião a ser convocada para o dia 11 de novembro de 2022 no Auditório da SEMAN.

LOTE 01		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 21.615.431,64
02	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 22.036.853,10
03	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 22.504.171,79
04	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 24.358.141,73
05	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 26.922.892,95
06	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 30.297.195,22

¹ (Acórdão nº 2564/2009-Plenário; Acórdão nº 1734/2009-Plenário; Acórdão nº 1924/2011-Plenário; Acórdão nº 1811/2014-Plenário; Acórdão nº 2546/2015-Plenário; Acórdão nº 2742/2017-Plenário; Acórdão nº 2290/2019-Plenário)

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antonio Santos Junior
Membro - COSEL

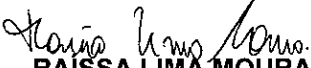
Jefferson Augusto Ramos de Jesus
Membro - COPEL

Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

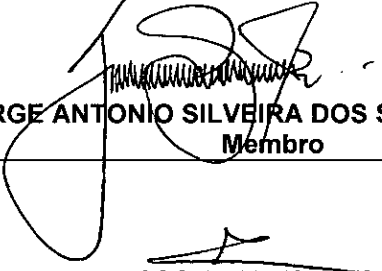
07	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 30.955.066,11
LOTE 02		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16.803.564,01
02	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 16.999.099,75
03	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.079.074,94
04	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 17.574.802,19
05	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 19.117.839,84
06	LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 19.622.614,75
07	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 20.962.846,62
08	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.773.781,42
09	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.136.482,06
10	ROBLE SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.642.432,87

Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

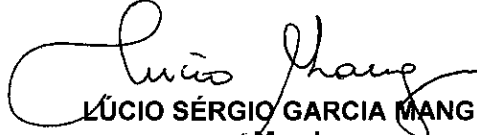
MEMBROS COSEL


RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Membro


JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Membro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro


CLAUDOMIRO DE GOUVÊA VIEIRA
Membro

ATA SESSÃO PÚBLICA Nº 002/2022
LICITAÇÃO Nº 008/2022–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às 09h40(nove horas e quarenta minutos) do dia 11 de Novembro de 2022, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada na BR 324, Km 8,5, Pirajá, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 010/2021, reuniram-se em sessão licitatória para divulgação do resultado da análise das Propostas de Preços da Licitação nº 008/2022, que tem como objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico. Declarada aberta a sessão, verificou-se a presença das seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE
01	ROMASENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	RUY SANTOS BISNETO
02	LIGA ENGENHARIA LTDA	ROBERTA VARGAS DOS SANTOS COSTA
03	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	VICTOR HUGO ANDRADE SOARES
04	CONSTRUTORA BSM LTDA	LEASI DOS SANTOS OLIVEIRA
05	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	LILIA DA ROCHA SANTOS
06	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	VILSON MARQUES DA SILVA

Aberta a sessão, a Presidente realizou a leitura da Ata Interna nº 54, com o resultado do julgamento das Propostas de Preços de todas as empresas interessadas na participação do certame licitatório, ao passo que todas restaram classificadas para a próxima fase, com a seguinte classificação:

LOTE 01		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 21.615.431,64
02	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 22.036.853,10
03	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 22.504.171,79
04	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 24.358.141,73
05	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 26.922.892,95
06	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 30.297.195,22
07	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 30.955.066,11

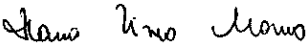
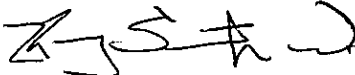
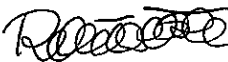
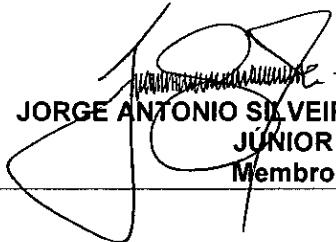
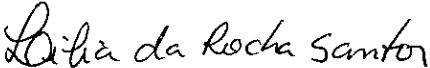
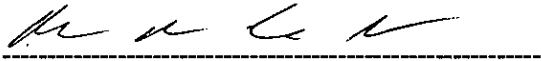
LOTE 02		
Nº	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16.803.564,01
02	CONSTRUTORA BSM LTDA	R\$ 16.999.099,75
03	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.079.074,94
04	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 17.574.802,19
05	ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 19.117.839,84
06	LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 19.622.614,75
07	KAZZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 20.962.846,62
08	COMTECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.773.781,42
09	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.136.482,06
10	ROBLE SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.642.432,87

Não havendo a presença de todos os licitantes, a comissão resolve suspender a sessão para cumprir o prazo recursal quanto ao julgamento das propostas de preço, de acordo com

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Iserson Augusto Bezerra de Jesus
Membro - COSEL
Jorge Antonio dos Santos Junior
Membro - COSEL

os ditames do instrumento editalício. Por fim, a comissão informou que compromete-se a disponibilizar toda a documentação e atas de julgamento no site da SEMAN. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA e pelos presentes.

<u>MEMBROS COPEL</u>	<u>EMPRESAS</u>
 RAÍSSA LIMA MOURA Presidente da Comissão	 ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
 ALISSON ALVES DE SOUZA Membro	 LIGA ENGENHARIA LTDA
 LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro	 G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI
 JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Membro	Ausente ROBLE SERVIÇOS LTDA
 JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS Membro	 CONSTRUTORA BSM LTDA
 CLAUDOMIRO DE GOUVÊA VIEIRA Membro	Ausente METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	 CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Secretaria de
Manutenção



	Ausente COMTECH ENGENHARIA LTDA
	Ausente KAZZA CONSTRUTORA EIRELI

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jorge Antonio dos Santos Junior
Membro - COSEL

Claudomiro de Souza
Membro - COSEL

Jeferson Augusto Ramos de Jesus
Membro - COSEL